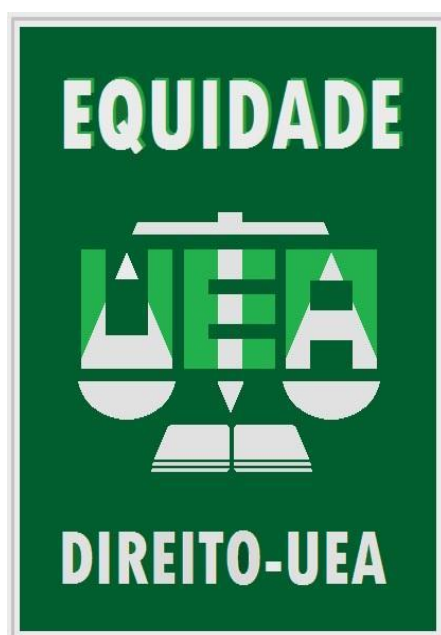


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira
Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque
Editores Chefe

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda
Prof. Me. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Prof. Esp. Clodoaldo Matias da Silva
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Pós- Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

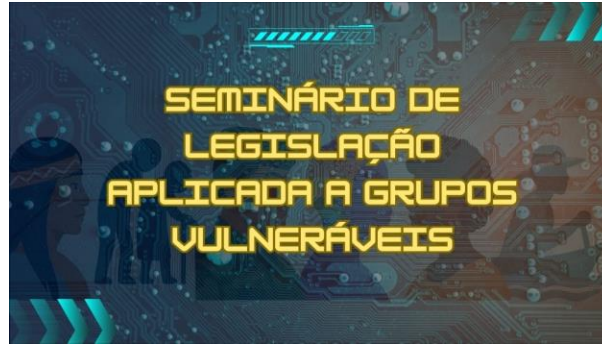
Antonio José Cacheado Loureiro
Camila Jatahy Araujo
Cristiane da Silva Pereira Medeiros
Raphael Nogueira Holanda Gouveia
Daniel Rabelo de Melo
David Henrique Lisboa Santiago
Bruno Jordano da Silva Brito
Eurico Dias Teixeira Neto
Evelton Cezar Bitencourt
Fernanda da Silva Pereira
Giêr Monteiro Memoria
Hélio dos Santos Júnior
Juvenal Cavalcante Portela
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Giêr Monteiro Memória
Henrique Raimundo do Nascimento
Fortaleza

Italo Jeffersson Fernandes Pacheco
Jameson Barbosa Ferreira Batista
João da Silva Padilha
João Paulo Ribeiro da Silva
Johnattan Martins Pinheiro
José Adelson da Silva Miranda
Leandro Santos Gomes
Lincon de Oliveira Bernarde
Edigley Oliveira da Silva
Marcello Phillipe Aguiar Martins
Marcelo Travessa Guedes
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Paulo José Barbosa Martins de Abreu
Tulio Diego De Almeida Monteiro
Victor Dias Noé Araújo

Comissão de revisores

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação especial aplicada a grupos vulneráveis

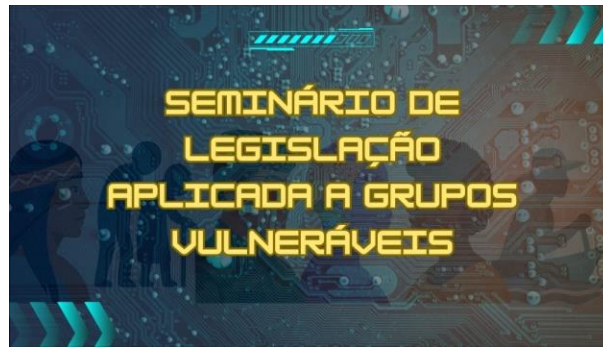
Adriel da Silva Santos
Aghata Gonçalves do Amaral Melo
Amanda leitão da Silva
Ana Belle Barcelos Faria
André Guilherme Oliveira Gentil
André Marques Araújo
Andrews Martins Siqueira
Bruna Maria da Silva Mota
Clodoaldo Matias da Silva
Denison Melo de Aguiar
Edinaldo Inocência Ferreira Junior
Elias Emanuel Lima de Melo
Elizabeth Ellen Santos Rocha
Emilly Victória Batista dos Santos
Ernesto Santos Coelho
Felipe Matheus de Assis Saraiva
Gabriel Imay Diaz
Giovanna Costa Novo Moreira
Gisele de Almeida Nascimento
Glenda Martins Monteconrado

Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Inocência Ferreira Junior
João Gabriel de Souza Monteiro
Katy Anne da Silva Ferreira
Layse Oliveira de Castro
Luana Caroline Nascimento Damasceno
Lucas Emanuel Bastos Polari
Luciana Lima Conceição
Marcelo Damasceno Rodrigues
Maria Beatriz Carvalho de Alencar
Maria Clara Santana Barros de Oliveira
Paula Carolina Lobato da Cunha
Raissa Lima do Nascimento
Rian Carlos de Moraes Pereira
Rogério Ribeiro da Costa
Sheila Nascimento de Paula e Silva
Oliveira
Suzy Oliveira de Araújo
Viviane dos Santos Farias
Yasmim Ferreira Derzi

Comissão Organizadora

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico



Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Organizadores

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Comissão científica do evento

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Formatação

Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes

Revisão final

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; MEDINA, Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha; LIMA, Neuton Alves de; BRAGA, Mauro Augusto Ponce de Leão; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto. Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

APRESENTAÇÃO

Este é os Anais do Seminário de Legislação Aplicada a Grupos Vulneráveis, realizado no âmbito da disciplina homônima, ministrada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Este seminário representa um marco na formação jurídica, ética e cidadã dos futuros oficiais, ao propor uma abordagem crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados por populações vulnerabilizadas no contexto amazônico e brasileiro.

A ementa da disciplina foi concebida com o propósito de ampliar a compreensão dos discentes sobre os múltiplos fatores que produzem e reproduzem vulnerabilidades sociais, políticas e institucionais. Partiu-se da premissa de que o policial militar, enquanto agente do Estado e promotor de direitos, deve estar capacitado não apenas para intervir em situações de conflito, mas também para reconhecer e respeitar as especificidades culturais, identitárias e históricas dos grupos com os quais interage. Assim, temas como interseccionalidade, teoria da alteridade, sexualidade humana, racismo estrutural, violência doméstica, abuso de autoridade, entre outros, foram tratados com profundidade e sensibilidade ao longo do curso.

Os manuscritos que compõem estes Anais são frutos de um processo pedagógico que valoriza a pesquisa aplicada, a escuta ativa e o compromisso com a transformação social. Os alunos foram desafiados a investigar, refletir e propor soluções jurídicas e operacionais para questões que envolvem populações indígenas, ribeirinhas, negras, LGBTQIAPN+, idosos e os próprios policiais militares — estes últimos frequentemente invisibilizados como sujeitos de direitos dentro das estruturas institucionais. Os textos revelam não apenas domínio técnico, mas também empatia, senso crítico e abertura ao diálogo, qualidades indispensáveis à atuação policial em uma sociedade plural e democrática.

A escolha das populações abordadas nos trabalhos reflete a realidade amazônica e a complexidade das relações sociais que se estabelecem no território. A presença de povos originários e comunidades tradicionais exige do policial uma postura de respeito à diversidade cultural e aos direitos coletivos. A população negra, historicamente marcada pela exclusão e pela violência institucional, demanda ações afirmativas e práticas antirracistas. A comunidade LGBTQIAPN+ enfrenta barreiras estruturais e simbólicas

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

que exigem do agente público uma atuação pautada na dignidade e na equidade. Os idosos, por sua vez, são frequentemente vítimas de negligência e violência, o que requer atenção especializada e políticas de proteção. E os próprios policiais militares, sujeitos a pressões psicológicas, riscos físicos e estigmas sociais, precisam ser reconhecidos como parte da equação da vulnerabilidade.

Os Anais aqui apresentados são, portanto, mais do que um registro acadêmico: são testemunhos de um processo formativo comprometido com a justiça social, com os direitos humanos e com a construção de uma segurança pública que respeite e valorize a vida em todas as suas expressões. Que este material possa inspirar novas práticas, pesquisas e políticas voltadas à promoção de direitos e à redução das desigualdades.

Agradecemos aos alunos pela dedicação e coragem intelectual, à Academia de Polícia Militar do Amazonas pelo apoio institucional, à Universidade do Estado do Amazonas do e à sociedade amazonense, que nos desafia diariamente a pensar e agir com responsabilidade e humanidade.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Prof. Pós-Dr. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

**Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis
Artigo Científico**

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS: DA SUPERAÇÃO DE UM
PARADIGMA DE EXCLUSÃO À CONSOLIDAÇÃO DE UM
POLICIAMENTO DE DIREITOS**

*THE ACTIONS OF THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS
WITH INDIGENOUS PEOPLES: FROM OVERCOMING A PARADIGM
OF EXCLUSÃO TO THE CONSOLIDATION OF RIGHTS-BASED
POLICING*

**Marcello Phillipe Aguiar Martins¹
Antônio José Cacheado Loureiro²
Eduardo Freire da Costa³
Luan Rafael Andrade de Souza⁴
Ítalo Jeffersson Fernandes Pacheco⁵
Cecílio Muller Lima Cordeiro⁶
Anderson de Souza Magalhães⁷
Denison Melo de Aguiar⁸**

¹ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade do Norte - UNINORTE. Mestrado em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. E-mail: phillipeoficialpm@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0874892671722476>

² Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e Direitos Humanos. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito pela FAMETRO. Pós graduado em Direito Penal Militar pela Verbo Jurídico. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Doutorando em Direito Constitucional pela FADISP E-mail: loureiro.antonio@yahoo.com.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5387392612422839>

³ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade do Luterana do Brasil. Pós graduado em Direito Militar pela GranCursos. E-mail: eduardofreire35@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5617066558184257>

⁴ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em ciências contábeis pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA. Pós graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus. E-mail: luan.fne@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6081258763090166>

⁵ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel Segurança Pública pela Estácio FIC. Pós graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus. E-mail: italojbe93@gmail.com Lattes:

⁶ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito pela Universidade Nilton Lins. Pós-graduado em Direito Penal e Criminologia pela UNINTER. E-mail: mullerlimma@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3924469741766460>

⁷ Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Engenharia Florestal pela Universidade do Estado do Amazonas. Pós graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus. E-mail: anderson.tabs7fe@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6855735425525534>

⁸ Pós-doutorando em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁹

1. INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro construiu historicamente sua relação com os povos indígenas sob a marca da exclusão, da violência e da tentativa de assimilação. No estado do Amazonas, essa realidade assume proporções singulares, dado que o território concentra uma vasta diversidade de povos originários e extensas reservas indígenas. A compreensão das vulnerabilidades que afetam essas populações exige uma análise crítica da formação histórica do Estado, que, ao se estruturar, gerou exclusões sistêmicas.

A gravidade e a persistência dessas violações são evidenciadas em contextos como o da microrregião do Alto Solimões, onde a sobreposição de interesses econômicos em terras indígenas gera um quadro de conflitos socioambientais marcados por múltiplas formas de violência — física, simbólica e institucional. Tais conflitos são agravados por um fenômeno de "invisibilidade", no qual a omissão do Estado em mediar disputas e proteger os territórios perpetua a violação de direitos e fragiliza as populações originárias (RAPOZO; RADAELLI; SILVA, 2019, p. 12-14)

Contudo, as tendências contemporâneas do direito apontam para novas possibilidades, permitindo a formulação de propostas concretas para uma atuação policial mais justa, técnica e humanizada no contexto amazônico. Um marco fundamental nessa trajetória foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 231, rompeu com a lógica assimilacionista anterior ao reconhecer os direitos originários dos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas e assegurar a preservação de suas culturas, línguas e tradições (BRASIL, 1988).

Essa mudança de paradigma, contudo, não foi consolidada apenas por meio de novas normativas, mas também por decisões judiciais emblemáticas que, ao longo do tempo, passaram a aplicar o espírito constitucional, reconhecendo a validade de sistemas

(MARBIC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). E-mail: Contato: denisonaguiax@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁹ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

de justiça próprios dos povos originários e pavimentando o caminho para o atual entendimento sobre o pluralismo jurídico (PEREIRA, 2019; SOUZA, 2008).

Ademais, de forma inovadora foi elaborada a Resolução nº 287 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que incorporou princípios do pluralismo jurídico e estabeleceu procedimentos específicos para pessoas indígenas no sistema de justiça criminal (CNJ, 2019). Mais recentemente, a Resolução nº 454 de 2022 do CNJ veio reforçar e detalhar essas diretrizes, estabelecendo procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas, com base em princípios como o diálogo intercultural e a vedação do regime tutelar (CNJ, 2022).

Diante deste novo cenário, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) enfrenta o desafio de alinhar sua atuação a esses parâmetros, desenvolvendo práticas de policiamento que sejam sensíveis à diversidade cultural e efetivamente promotoras de direitos. Nesse contexto, este artigo investiga como a corporação pode superar o paradigma histórico de exclusão para consolidar uma atuação alinhada ao novo arcabouço de direitos indígenas.

Ademais, a atuação policial em terras indígenas, seja de forma preventiva ou repressiva, deve ser objeto de reflexão acadêmica, visto que o desenho constitucional, legal e os tratados internacionais de direitos humanos que definem as atribuições ordinárias dos órgãos policiais brasileiros também restringem essa atuação em certas hipóteses (RAMOS, 2019, p. 4).

Para tanto, o trabalho visa construir diretrizes para um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a PMAM, fundamentado em um policiamento de direitos, a partir da análise da construção histórica da vulnerabilidade indígena, do exame da virada paradigmática do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e do detalhamento do marco legal e dos precedentes que orientam a relação entre o Estado e os povos originários.

A relevância deste estudo se manifesta em três dimensões interconectadas. Primeiramente, a relevância acadêmica reside na contribuição para a literatura sobre direitos indígenas e segurança pública na Amazônia, onde há uma notável escassez de estudos aplicados, pois, como observa Loureiro (2015, p. 19), existe um “déficit teórico no reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos coletivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos”.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

No que tange à relevância científica, o trabalho dialoga com autores clássicos da Antropologia para reforçar a necessidade de práticas policiais que compreendam a historicidade dos povos indígenas. A análise se ampara em Geertz (2016, p. 4), para quem a cultura consiste em "teias de significado" historicamente construídas, e em Laraia (2017, p. 68), que demonstra como essa teia cultural "condiciona a visão de mundo do homem".

Afinal, como aponta Balestreri (1998, p. 12), os direitos humanos são, em sua essência, "coisa de polícia", uma vez que a atividade policial é o instrumento central para sua concretização ou violação no cotidiano.

Para desenvolver esta análise, o estudo se vale de uma abordagem qualitativa, com fins exploratórios e descritivos, utilizando como ferramentas a pesquisa bibliográfica de obras e artigos pertinentes e a pesquisa documental dos principais marcos normativos. O percurso argumentativo foi estruturado para guiar o leitor da fundamentação teórica à proposta prática, partindo do referencial histórico e da virada paradigmática do direito para, então, consolidar as propostas para uma nova atuação policial.

2. JUSTIFICATIVA

A relevância deste trabalho se fundamenta em uma tripla dimensão que converge para a necessidade de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a Polícia Militar do Amazonas. Academicamente, a pesquisa preenche uma notável escassez de estudos aplicados sobre segurança pública e povos indígenas na Amazônia, onde a reflexão teórica raramente se traduz em propostas práticas para as corporações policiais. Cientificamente, o estudo se justifica ao dialogar com a Antropologia para demonstrar que a compreensão das complexidades socioculturais indígenas deve ser sistematizada e incorporada à doutrina policial, superando o despreparo técnico evidenciado pela ausência de protocolos claros. A relevância social é a mais premente, pois a ausência de padronização gera incertezas operacionais e perpetua uma atuação policial historicamente repressora. Portanto, a proposição de um POP é justificada como um passo concreto e indispensável para alinhar a prática policial às garantias constitucionais, transformando o policial em um promotor de direitos e oferecendo à sociedade amazônica um modelo de policiamento mais inclusivo, mediador e previsível.

3. OBJETIVOS

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

3.1 OBJETIVO GERAL

Propor diretrizes para a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), fundamentado em um policiamento de direitos, a partir da construção histórica da vulnerabilidade indígena e do novo marco legal de proteção.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever a construção histórica da vulnerabilidade estrutural dos povos indígenas para compreender as raízes dos conflitos.

Detalhar a virada paradigmática do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e do pluralismo jurídico

Apresentar o marco legal e os precedentes que orientam a relação entre o Estado e os povos originários como base para uma nova atuação policial

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

O problema central que este trabalho pretende investigar é: como a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) pode superar o paradigma histórico de exclusão para consolidar uma atuação alinhada ao novo arcabouço de direitos indígenas?. A hipótese defendida é que essa superação é viável através da reestruturação da atuação policial, pautada em ações concretas e materializada em um Procedimento Operacional Padrão (POP). Tal POP deve se assentar em três eixos fundamentais: a capacitação aprofundada da tropa sobre a história, cultura e direitos dos povos indígenas; a especialização da estrutura organizacional, com a criação de unidades focadas na temática; e a adoção da mediação intercultural como doutrina prioritária, transformando o policial em um promotor de direitos e facilitador do diálogo.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa se caracteriza por uma abordagem qualitativa, com fins exploratórios e descritivos. Conforme Gil (2002, p. 41), a pesquisa é exploratória por buscar maior familiaridade com o problema da atuação policial em contextos indígenas, tornando-o mais explícito, e descritiva ao buscar detalhar as características do fenômeno, correlacionando os fatos sem manipulá-los. As técnicas de pesquisa se concentraram na documentação indireta, que, segundo Marconi e Lakatos

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

(2003, p. 174), utiliza fontes secundárias e materiais que ainda não receberam tratamento analítico.

Para isso, foi realizada a pesquisa bibliográfica, a partir de obras e artigos pertinentes, e a pesquisa documental, com foco em fontes como a Constituição Federal, o Estatuto do Índio e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, por meio da análise de conteúdo, que consiste em um "conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens" (BARDIN, 2011, p. 47), permitindo estruturar o percurso argumentativo que guia o leitor da fundamentação teórica à proposta prática. Por se tratar de uma pesquisa que não envolve seres humanos diretamente, não foi necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

6. RESULTADOS

6.1 O MARCO HISTÓRICO E A VULNERABILIDADE ESTRUTURAL

Para compreender a vulnerabilidade dos povos indígenas, é fundamental entender o projeto de poder que deu forma ao Estado Moderno. A máxima construção da modernidade teve como alicerce a ideia de universalidade, explicada pela ficção do pacto originário entre os homens (MARTINS, 2017).

Com efeito, a atuação policial em terra indígena perpassa não apenas o conhecimento da Constituição e do ordenamento jurídico, mas também o conhecimento da realidade social, do povo e dos conflitos locais. Exige-se a compreensão das relações horizontais entre os homens e das relações verticais entre os homens e o Estado-Poder, materializadas nas políticas públicas de cada contexto histórico (Ramos, 2019, p. 10). Sob uma perspectiva histórica, é crucial que o policial tenha domínio de que o indígena, desde o descobrimento do Brasil, foi consistentemente visto como um obstáculo aos interesses dos poderes político e econômico dominantes (RAMOS, 2019, p. 10).

Como apontam Magalhães e Chalfun (2015, p. 377), a modernidade, simbolicamente iniciada em 1492, não foi um processo neutro, mas um projeto de poder responsável pela construção do estado, da economia e do direito modernos, fundamentado em eixos de exclusão, dominação e uniformização.

Munidos do ideal universalista, o contato do povo europeu com os povos americanos foi um “encontro” tão violento quanto inesperado. De um lado, os recém-chegados desejavam descobrir e conquistar as riquezas das novas terras, ainda que tal

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

empresa passasse pela imposição de seu *modus vivendi*, sua língua e religião (Martins, 2017). Todorov (1996, p. 55) observa que “a necessidade de dinheiro e o desejo de impor o verdadeiro Deus não se excluem. Os dois estão até unidos por uma relação de subordinação: um é meio, e o outro, fim”.

Esse projeto se assenta em pilares que ajudam a entender a origem da vulnerabilidade indígena. O primeiro pilar é a uniformização, a necessidade do Estado Moderno de inventar uma nacionalidade única para viabilizar o poder centralizado, suprimindo impiedosamente as línguas, tradições e culturas minoritárias (Damas, 2009).

O segundo é a lógica binária subalterna, que se construiu sobre a oposição entre um "nós" — civilizado, europeu, superior — e um "eles" — bárbaro, selvagem, inferior. Essa visão narcisista, como definem Magalhães e Chalfun (2015, p. 380), justifica a dominação e transforma o "outro" em um sujeito a ser tutelado ou exterminado. Adicionalmente, a linearidade histórica impôs a ideia de um caminho único rumo ao "desenvolvimento", enxergando as sociedades indígenas como "atrasadas". Por fim, o universalismo europeu consolidou a pretensão de que o projeto ocidental é o único modelo válido de civilização.

No Brasil, o processo de ocupação territorial foi marcado por uma legislação que legitimava a expropriação. O sistema de sesmarias, importado de Portugal, serviu como raiz de uma estrutura agrária elitizante e antidemocrática, fundada nas megapropriedades (MARTINS, 2017, p. 24). Esse sistema ignorava a posse ancestral dos povos indígenas, tratando as terras como se não tivessem donos. Como ressalta Darcy Ribeiro (2013, p. 23), embora "a matriz indígena foi a primeira a estruturar a experiência social no território brasileiro", ela também foi a mais violentamente marginalizada. Os próprios indígenas denunciam essa exclusão, como afirmam Kopenawa e Albert (2015, p. 45), ao declararem que “a floresta é nossa vida e nosso espírito; sem ela não existimos como povo”.

Essa violência histórica não se limitou ao período colonial. Durante a Ditadura Militar (1964-1985), o projeto de "integração nacional" na Amazônia, com a construção de grandes obras como a hidrelétrica de Balbina e a rodovia BR-174 (Manaus-Boa Vista), foi responsável por um verdadeiro etnocídio contra povos como os Waimiri-Atroari.

O Estado, sob o pretexto do desenvolvimento, promoveu o esbulho territorial, o deslocamento forçado e massacres, violando sistematicamente o direito à memória e à

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

verdade dessas populações. Pimentel (2017) descreve como a narrativa oficial buscou silenciar e apagar a história de violência:

O Estado brasileiro, através de seus agentes e instituições, como a FUNAI e o Exército, atuou diretamente na violação dos direitos dos Waimiri-Atroari. Relatórios, como o Figueiredo, já denunciavam as atrocidades, mas a lógica desenvolvimentista prevaleceu. A luta desse povo pelo direito de contar sua própria história e pela reparação dos crimes cometidos é um contraponto fundamental à versão oficial que tentou justificar o etnocídio como um custo necessário para o progresso (PIMENTEL, 2017, p. 119-122).

A omissão e a ação violenta do Estado, como no massacre dos Yanomami em Haximu, são exemplos trágicos que ilustram como a falha estrutural dos poderes em proteger os direitos indígenas resulta na perpetuação de violências e conflitos socioambientais (RAPOZO; RADAELLI; SILVA, 2019, p. 33).

A polícia, nesse contexto, foi historicamente instrumentalizada como a força repressora a serviço desse projeto estatal.

A Amazônia, com seus vastos interesses que vão desde a ocupação territorial e a borracha até os minerais e a agricultura, continua a ser um palco de tensões. Nesse cenário, o Estado, especialmente por meio de seus órgãos policiais, tem o dever de sopesar os interesses desenvolvimentistas com as vozes dos movimentos indígenas, protegendo-os da exploração muitas vezes criminosa exercida pelos poderes econômico e político. Essas vozes indígenas, por sua vez, encontram proteção especial tanto na legislação brasileira quanto nas normas internacionais de direitos humanos, que são de aplicação direta pelo policial em campo (RAMOS, 2019, p. 10).

6.2 A VIRADA PARADIGMÁTICA E O NOVO CONSTITUCIONALISMO

Por cerca de três séculos, o Direito Internacional, consolidado a partir da Paz de Westfália em 1648, difundiu uma ideia eurocêntrica e monosubjetiva, tendo o Estado-Nação como ator privilegiado, em detrimento de outros coletivos que, embora politicamente organizados, não se enquadravam no modelo de soberania europeu, como os povos indígenas. Como consequência, foram excluídos do quadro de divisão de soberanias e absorvidos pelos novos Estados nacionais americanos (LOUREIRO, 2015, p. 131-132).

Contudo, nas últimas décadas, uma profunda transformação vem ocorrendo na América Latina, impulsionada por movimentos sociais que exigem a superação das desigualdades históricas. Esse movimento, denominado "Novo Constitucionalismo Latino-Americano", representa uma ruptura com a tradição constitucional de matriz

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

européia, liberal e individualista. Segundo Viciano Pastor e Martínez Dalmau (2011, p. 10), sua preocupação central é a legitimidade democrática, nascendo das lutas populares.

Essa ruptura se faz necessária porque a simples transposição do universalismo dos direitos humanos para uma realidade fática multicultural, impondo à força uma compreensão única de mundo, é uma forma de injustiça. De fato, “este universalismo ahistórico com a maquiagem do selo do imperialismo ocidental, seria um rolo compressor opressivo com uma visão antropocêntrica e eurocêntrica e que faria parte da síndrome colonialista das potências ocidentais hegemônicas” (KROHLING, 2008, p. 158 apud RAMOS, 2019, p. 13).

Este novo paradigma introduz conceitos fundamentais, como o Estado Plurinacional e o Pluralismo Jurídico. O Estado Plurinacional rompe com a ideia de "um Estado, uma nação", reconhecendo que dentro de um mesmo Estado coexistem múltiplas nações e povos com culturas e sistemas próprios, como exemplifica a Constituição Boliviana de 2009. Já o Pluralismo Jurídico, como aponta Wolkmer (2011, p. xviii), contesta o monismo estatal, reconhecendo a existência de múltiplos sistemas jurídicos que coexistem com o direito estatal.

Essa mudança representa a passagem dos povos indígenas de meros objetos de tutela para verdadeiros sujeitos de direito. Loureiro (2015) destaca a importância desse processo emancipatório, que culminou no reconhecimento da condição de sujeitos coletivos dos povos indígenas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A autora, no entanto, aponta a persistência de um déficit teórico:

Em outras palavras, embora a Corte Interamericana reconhecesse o forte liame étnico e cultural que une os membros de uma comunidade indígena [...], a aplicação a tais casos da rígida regra da individualização das vítimas obstaculizava a condução destas demandas em perspectiva propriamente coletiva, apesar de a Corte ter desenvolvido uma jurisprudência inovadora no sentido de outorgar medidas reparatórias em benefício da comunidade como um todo (LOUREIRO, 2015, p. 20).

A superação desse paradigma liberal-individualista é, portanto, um dos maiores desafios do direito contemporâneo. O reconhecimento da subjetividade coletiva implica entender que direitos como o território e a cultura são exercidos pelo povo como um todo, e não apenas pela soma de seus membros individuais.

A transição paradigmática impulsionada pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano encontra no reconhecimento da jurisdição indígena um de seus mais importantes campos de efetivação. Este movimento, que rompe com a tradição

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

constitucional de matriz europeia, liberal e individualista, promove conceitos como o Estado Plurinacional e o Pluralismo Jurídico, que contestam o monismo estatal e admitem a coexistência de múltiplos sistemas normativos (VICIANO PASTOR; MARTÍNEZ DALMAU, 2011; WOLKMER, 2011).

No Brasil, antes mesmo da consolidação de normativas mais recentes, como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a jurisprudência já sinalizava caminhos para essa nova realidade, sendo o "Caso Basílio" um dos precedentes mais emblemáticos.

O caso remonta a 1986, quando o indígena Macuxi Basílio Alves Salomão foi denunciado pelo homicídio de outro indígena, Valdenísio da Silva, ocorrido na terra indígena onde ambos residiam. O processo tramitou na Justiça Federal de Roraima e, durante a instrução, um laudo antropológico foi elaborado para subsidiar a análise do contexto cultural do delito.

Ao ser levado ao Tribunal do Júri em maio de 2000, um fato notável redefiniu o desfecho do julgamento: o Ministério Público, titular da ação penal, manifestou-se pela absolvição do réu. A tese acolhida pelos jurados foi a de que Basílio já havia sido julgado e punido por sua própria comunidade, segundo seus costumes e tradições (SOUZA, 2008).

A decisão proferida no "Caso Basílio" representa um marco, pois, na prática, o Poder Judiciário estatal reconheceu a validade e a suficiência de uma sanção aplicada por um sistema de justiça indígena, isentando o indivíduo de uma nova pena estatal para evitar a dupla punição (*bis in idem*).

Embora o "Caso Denilson" tenha sido o primeiro em que um Tribunal, em segunda instância, admitiu expressamente a validade de um julgamento tradicional, o "Caso Basílio" é frequentemente citado como um dos primeiros e mais importantes precedentes que abriram essa senda (PEREIRA, 2019).

Esta abordagem encontra respaldo no Art. 57 da Lei nº 6.001/1973, conhecida como Estatuto do Índio, que estabelece:

Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte (BRASIL, 1973).

Ainda que o Estatuto seja um diploma legal anterior à Constituição de 1988 e carregue uma visão integracionista hoje superada, o referido artigo já continha o embrião

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

do reconhecimento de uma autonomia sancionatória indígena. O veredito do "Caso Basílio" materializa o espírito dessa norma, interpretando-a sob a luz de uma nova ordem constitucional que valoriza a diversidade e reconhece a organização social, os costumes e as tradições dos povos originários (BRASIL, 1988, art. 231).

Portanto, a análise do "Caso Basílio" é indispensável para compreender a evolução do tratamento da jurisdição indígena no Brasil. Ele figura como um precedente fundamental que, somado a outras decisões posteriores, pavimentou o caminho para a construção de um diálogo intercultural no âmbito do sistema de justiça, desafiando o monopólio punitivo do Estado e consolidando o pluralismo jurídico como um princípio fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente pluriétnica e democrática

6.3 MARCO LEGAL E A PROPOSTA DE UMA NOVA ATUAÇÃO POLICIAL

A Constituição Federal de 1988 é o pilar da virada paradigmática no Brasil. Seu artigo 231 não apenas reconhece a organização social, costumes, línguas e tradições, mas consagra a teoria do indigenato, ao afirmar que os direitos dos indígenas sobre suas terras são "originários". Essa teoria, aprofundada por juristas como João Mendes Júnior, significa que o direito indígena à terra é anterior à própria formação do Estado, não se tratando de uma concessão, mas de um reconhecimento de uma posse imemorial.

No plano infralegal, as Resoluções nº 287/2019 e nº 454/2022 do CNJ representam um avanço notável, detalhando a aplicação dos preceitos constitucionais no sistema de justiça. Elas estabelecem um novo paradigma de atuação, fundamentado em princípios como o diálogo interétnico, a garantia da autoidentificação e a vedação do superado regime tutelar (CNJ, 2022).

A Resolução nº 287/2019, por exemplo, é explícita ao transformar a teoria em prática. Seu Art. 7º dispõe que "a responsabilização de pessoas indígenas deverá considerar os mecanismos próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa acusada, mediante consulta prévia" (CNJ, 2019).

Este dispositivo, complementado pelo parágrafo único, autoriza a homologação de "práticas de resolução de conflitos e de responsabilização em conformidade com costumes e normas da própria comunidade indígena" (CNJ, 2019). Isso evidencia uma profunda mudança de perspectiva institucional, alinhada ao pluralismo jurídico.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

Essa sensibilização do Poder Judiciário, que reconhece a legitimidade de outros sistemas normativos e valoriza a autonomia dos povos originários, estabelece um importante precedente. A postura do Judiciário, ao se tornar um mediador intercultural, deve servir como modelo para a reorientação de outras instituições do Estado.

Portanto, se o órgão responsável pela interpretação final do direito avança em direção ao pluralismo, torna-se imperativo que a Polícia Militar do Amazonas, primeiro agente estatal em muitos conflitos, siga o mesmo caminho, alinhando sua atuação a esse novo paradigma de respeito, diálogo e reconhecimento.

Essas normativas, por consequência, devem orientar a abordagem policial inicial. A relação histórica entre as polícias militares e os povos indígenas, contudo, é marcada por conflitos e pela ausência de preparo institucional. Como aponta Cavalcante (2018) ao analisar a realidade de Roraima, a atuação policial em áreas indígenas frequentemente ocorre sob o signo da repressão e da incompreensão cultural, com os agentes do Estado agindo como defensores da propriedade privada em detrimento dos direitos territoriais originários.

Essa postura reflete uma grave lacuna na formação dos agentes de segurança. A ausência de disciplinas obrigatórias sobre antropologia, sociologia jurídica e direitos dos povos indígenas nos currículos das academias de polícia perpetua uma visão estereotipada e etnocêntrica (CAVALCANTE, 2018, p. 120). O policial chega na ponta da linha sem as ferramentas necessárias para compreender a complexidade cultural e jurídica dos contextos em que atua, tratando a diferença como desvio ou ameaça.

Essa falta de preparo se manifesta em incertezas recorrentes durante o atendimento de ocorrências. Conforme Machado (2023, p. 1), a ausência de um protocolo claro gera dúvidas operacionais básicas entre os policiais, como a legitimidade para entrar em uma reserva, qual autoridade policial é competente para receber um infrator indígena ou como proceder em disputas de terra, evidenciando a necessidade urgente de padronização.

A atuação policial nessas áreas está diretamente ligada à compreensão dos limites impostos pela literatura científica e pelos direitos humanos. Tal atuação exige muito mais do que a ciência do direito expõe, demandando do policial conhecimentos multidisciplinares e um preparo diferenciado para a gestão policial em terras indígenas (RAMOS, 2019, p. 7).

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

Nesse contexto, a mediação surge como um instrumento central. Aguiar (2024), ao analisar conflitos em Manaus, propõe que a mediação pode efetivar direitos ao promover um encontro entre diferentes culturas, valorizando os saberes locais. O autor defende que a mediação só será possível quando se considerar o "ser, o pensar e o fazer indígenas", o que exige "amazonizar o Direito na Amazônia".

Diante do diagnóstico de despreparo e da necessidade de alinhamento ao novo paradigma de direitos, a reestruturação da atuação policial deve ser pautada em ações concretas. Portanto, uma nova atuação policial deve ser redesenhada a partir de três eixos:

O primeiro é a capacitação. É imperativo reformar os currículos de formação policial para incluir, de forma obrigatória e aprofundada, disciplinas sobre a história, cultura e direitos dos povos indígenas. Essa capacitação não deve ser meramente teórica, mas vivencial, incluindo diálogos com lideranças e especialistas indígenas, como forma de desconstruir preconceitos.

O segundo eixo é a especialização. A criação de unidades especializadas dentro da PMAM, como um Batalhão de Policiamento Ambiental e Indígena ou um Núcleo de Assuntos Indígenas, é fundamental. Tais unidades teriam a missão de atuar preventivamente e de forma qualificada em áreas de conflito, servindo como referência para o restante da tropa (CAVALCANTE, 2018, p. 121).

O terceiro eixo, e talvez o mais importante, é a adoção da mediação intercultural como doutrina. O policial deve ser treinado para ser o primeiro mediador do conflito, buscando sempre o diálogo com as lideranças comunitárias antes de adotar medidas coercitivas.

O policial militar é, em muitos casos, o primeiro agente do Estado a chegar no local da ocorrência, sendo o primeiro contato do cidadão com o aparato estatal. Por isso, é fundamental que ele esteja preparado para atuar não apenas como agente da lei, mas como um mediador intercultural, capaz de compreender as diferentes lógicas em jogo e de buscar soluções pacíficas e negociadas para os conflitos (CAVALCANTE, 2018, p. 122).

A elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a PMAM deve, portanto, incorporar esses três eixos, transformando o policial de um agente de repressão em um promotor de direitos e um facilitador do diálogo, alinhando a prática policial ao novo paradigma constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

A jornada do relacionamento entre o Estado brasileiro e os povos indígenas é marcada por violência e exclusão, frutos de um projeto de modernidade que lhes negou o direito de existir em sua diferença. A persistência de violações e a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais, como a demarcação de terras, produzem um quadro de "invisibilidade" para os conflitos e as violências sofridas pelos povos indígenas, que permanecem à margem da proteção efetiva do Estado (RAPOZO; RADAELLI; SILVA, 2019, p. 12). Contudo, um novo paradigma, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano, oferece as ferramentas teóricas e legais para reverter esse quadro.

Essa transformação foi reforçada não apenas por novas teorias, mas por precedentes judiciais pioneiros, como o "Caso Basílio", que iniciaram na prática o reconhecimento da jurisdição indígena, ao considerar suficiente uma sanção aplicada segundo os costumes tradicionais de um povo

As Resoluções 287/2019 e 454/2022 do CNJ, em especial, são os instrumentos que permitem transformar a teoria em prática, fornecendo um roteiro claro para que as instituições de justiça, incluindo as polícias, passem a operar sob a ótica do respeito à diversidade e aos direitos originários. Este trabalho evidencia que o desafio da segurança pública no Amazonas não é apenas operacional, mas profundamente cultural e jurídico, exigindo uma reeducação institucional que vá além da simples aplicação da lei.

A adoção de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico, conforme proposto e analisado, é um passo concreto e indispensável para que a Polícia Militar do Amazonas possa alinhar sua atuação às garantias constitucionais e internacionais. Um POP bem estruturado, que incorpore a capacitação para desconstruir visões estereotipadas, a especialização para lidar com a complexidade do contexto amazônico e a mediação como ferramenta central e a interculturalidade como princípio, tem o potencial de consolidar um modelo de policiamento verdadeiramente inclusivo, mediador e promotor de direitos humanos.

Isso significa ir além de uma postura reativa e repressora, para construir uma polícia que atue na prevenção de conflitos e na garantia da cidadania de todos, reconhecendo as especificidades dos povos com os quais interage. Como demonstra Aguiar (2024), a mediação em contextos complexos, como os conflitos fundiários urbanos envolvendo indígenas, só é eficaz quando valoriza os saberes e as formas de resolução de disputas das próprias comunidades, num processo de diálogo e não de

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

imposição. A história de violência contra povos como os Waimiri-Atroari na Amazônia (PIMENTEL, 2017) serve como um lembrete sombrio da urgência dessa transformação.

Essa busca por padronização não é um esforço isolado e pode se beneficiar de experiências já consolidadas. Em um estudo sobre a necessidade de um protocolo similar para a Polícia Militar do Paraná, Machado (2023, p. 8) destaca que, após uma ampla pesquisa entre as polícias militares do Brasil, a doutrina utilizada pela Polícia Militar de Tocantins foi identificada como um dos mais completos e inspiradores modelos de Procedimento Operacional Padrão para ocorrências envolvendo indígenas.

Portanto, para nós, futuros oficiais da Polícia Militar do Amazonas, o desafio é imenso, mas também histórico: trata-se de liderar essa mudança de mentalidade e de prática no seio da corporação. É substituir a lógica do confronto pela cultura do diálogo, a imposição pela mediação e a repressão pela garantia de direitos. Trata-se de desconstruir o legado de uma instituição que por muito tempo foi vista como um braço de um Estado uniformizador e violento (CAVALCANTE, 2018), para reconstruí-la como uma guardiã de uma sociedade plural. É, em suma, compreender que, em um Estado que se pretende democrático e plurinacional, proteger a diversidade dos povos indígenas é proteger a própria essência do Amazonas e do Brasil.

A consolidação de um policiamento de direitos não é apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético e uma condição para a construção de uma sociedade mais justa e verdadeiramente democrática. A efetividade de tal Procedimento Operacional Padrão, uma vez implementado, representará um campo fértil para futuras pesquisas, que poderão avaliar empiricamente seus impactos na redução de conflitos e na garantia de direitos dos povos indígenas no Amazonas

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de. **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia**: estudo de caso no Parque das Tribos, Manaus – Amazonas. Belo Horizonte: Expert Editora, 2024. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2025/03/Mediacao-em-Conflito-Fundiario-Urbano-Envolving-Povos-Indigenas-na-Amazonia-Estudo-de-Caso-no-Parque-das-Tribos-Manaus-%E2%80%93-Amazonas.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo: CAPEC, 1998. Disponível em: https://dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_balestreri_dh_coisa_policia.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/ltf/anais/Tabelasdecomunicacoes/Mesa%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DA%20AN%C3%81LISE%20DE%20CONTE%C3%9ADO%20NAS%20PESQUISAS%20QUALITATIVAS/laurence-bardin-analise-de-conteudo.pdf>. Acesso em: 03 out. 2025

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. [Estatuto do Índio (1973)]. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3142>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022**. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

CAVALCANTE, T. M. A Atuação da Polícia Militar de Roraima na Defesa dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 4, n. 1, p. 108-124, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/redhufms/article/view/6389>. Acesso em: 2 out. 2025.

DAMAS, Edson. **Direito Ambiental, índios e a defesa das fronteiras na Amazônia**. Curitiba: Juruá, 2009.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2016. Disponível em: https://monoskop.org/images/3/39/Geertz_Clifford_A_interpretacao_das_culturas.pdf. Acesso em: 2 out. 2025.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Como_elaborar_projetos_de_pesquisa_-_Antonio_Carlos_Gil.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: Palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/12959.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. Disponível em: <https://petarquiteturaufmg.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/04/laraia-cultura-um-conceito-antropolc3b3gico.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

LOUREIRO, Silvia Maria da Silveira. **A Reconstrução da Subjetividade Coletiva dos Povos Indígenas no Direito Internacional dos Direitos Humanos**: O resgate do Pensamento da Escola Ibérica da Paz (séculos XVI e XVII) em prol de um novo Jus Gentium para o século XXI. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26769/26769.PDF>. Acesso em: 2 out. 2025.

MACHADO, Juarez Saldanha. A atuação da Polícia Militar do Paraná frente às ocorrências policiais envolvendo indígenas: estabelecimento de procedimento operacional padrão. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 3, e432924, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v4i3.2924>. Acesso em: 2 out. 2025.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; CHALFUN, Audrey Gonçalves de Castro. Novo constitucionalismo e superação da modernidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 66, p. 375-394, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1704/0>. Acesso em: 28 set. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://docente.ifsc.edu.br/mello/shared/Bibliografia/MARCONI,%20M.%20A;%20LAKATOS,%20E.%20M.%20Fundamentos%20de%20Metodologia%20Cientifica.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

MARTINS, Marcello Phillippe Aguiar. **A Contribuição da Escola Ibérica da Paz no Processo de Territorialização Indígena na Amazônia Brasileira**: Análise da Aplicação de suas Bases Filosóficas e Jurídicas na Atual Jurisprudência do STF. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2017.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

PEREIRA, André Paulo dos Santos. **Limites e possibilidades do reconhecimento e aplicação das penas e sanções tradicionais aplicadas por comunidades indígenas a seus integrantes**. 2019. Projeto de Pesquisa (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: https://www.idhdireito.com/wp-content/uploads/2021/02/Projeto_4.pdf. Acesso em: 2 out. 2025.

PIMENTEL, S. C. O direito à memória e à verdade dos povos indígenas: o caso dos Waimiri-Atroari e a Usina Hidrelétrica de Balbina. **Revista de Antropologia**, v. 60, n. 3, p. 115-131, 2017.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos**. E-book. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/553519/1/E-book-Atuacao-Policial-em-Terras-Indigenas-Seguranca-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

RAPOZO, Pedro; RADAELLI, Aline; SILVA, Reginaldo Conceição da. Invisibilidades e Violências nos conflitos socioambientais em terras indígenas da microrregião do Alto Solimões, Amazonas Brasil. **Mundo Amazônico**, v. 10, n. 2, p. 11-37, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/view/76508>. Acesso em: 2 out. 2025.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SOUZA, Estella Libardi. Povos indígenas e o Direito à diferença: do colonialismo jurídico à pluralidade de Direitos. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PLURALISMO JURÍDICO E DIREITOS HUMANOS, 2008, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América: a questão do outro**. Tradução de Beatriz Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Disponível em: <http://ftp.editora.ufrn.br/bitstream/123456789/1103/1/A%20DESCOBERTA%20DA%20AM%20C3%89RICA.%20A%20conquista%20da%20Am%20C3%A9rica-a%20quest%C3%A3o%20do%20outro.%20TODOROV%20Tzvetan.%201996.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: fundamentos para una construcción doctrinal. **Revista General de Derecho Público Comparado**, n. 9, p. 1-24, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3690557>. Acesso em: 28 set. 2025.

Anais do Seminário de Legislação aplicada a grupos vulneráveis

Artigo Científico

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2013/02/Antonio-Carlos-Wolkmer-Pluralismo-juridico.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar; Povos Indígenas; Direitos Humanos; Pluralismo Jurídico; Procedimento Operacional Padrão.

KEYWORDS: *Military Police; Indigenous Peoples; Human Rights; Legal Pluralism; Standard Operating Procedure.*

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar; Povos Indígenas; Direitos Humanos; Pluralismo Jurídico; Procedimento Operacional Padrão.

KEYWORDS: *Military Police; Indigenous Peoples; Human Rights; Legal Pluralism; Standard Operating Procedure.*